

MEDIDA PROVISÓRIA № 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao Art. 38-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo Art. 25. da Medida Provisória nº 871, de 10 de 18 de janeiro de 2019:

"Art. 25
Art. 38-A. O Ministério da Economia manterá sistema de cadastro dos segurados especiai no Cadastro Nacional de Informações Sociais — CNIS em parceria com o Sindicato d segurado, observado o disposto nos § 4º e § 5º do art. 17, podendo firmar acordo d cooperação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com outros órgão da administração pública federal, estadual, distrital e municipal para a manutenção e gestão do sistema de cadastro.
§ 5º Decorrido 5 anos do prazo de que trata o § 4º, o segurado especial só poderá computa o período de trabalho rural se efetuado em época própria o recolhimento na forma previst no art. 25 da Lei nº 8.212. de 1991."

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, pretende-se, em primeiro lugar, garantir a participação dos sindicatos na manu tenção do sistema de cadastro dos segurados especiais, pois trata-se da instituição mais habilitada para essa finalidade. Não se pode, por preconceito ideológico, excluir a instituição com a maior credibilidade e expertise para os serviços de manutenção do cadastro dos segurados especiais.

A outra alteração importante se refere à possibilidade de comprovação de segurado especial sem a contribuição pela safra. Para tanto, julgamos razoável e justo, para essa categoria, conceder, no mínimo, o prazo de 5 anos para a atualização dos dados e a consequente averbação.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2019.

Deputado Federal Nilto Tatto

PT/SP